



LEI MUNICIPAL Nº 3.008, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

PUBLICADO
31 / 01 / 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guapé aprova, e eu prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4995/2022, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados à Pavimentação das estradas que interligam o Município de Guapé com a comunidade rural denominada Santo Antônio das Posses, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea "b" e § 3º da Constituição Federal (FPM), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o Art. 167, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró-solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.


Deylson Silva de Andrade
CPF: 121.580.616-77
OAB/MG 197.057



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial no limite de até R\$ 19.000,00 (dezenove milhões), por tendência ao excesso de arrecadação, na fonte de operação de crédito.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º A fim de compatibilizar a ação governamental criada no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária vigentes para o exercício de 2023.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo de abrir crédito suplementar de até 30% (trinta por cento) do valor autorizado.

Art. 9º O Poder Executivo, antes de celebrar contratação para conclusão da obra a que se refere esta Lei, deverá promover cotação de preços com pelo menos três empresas, à vista dos projetos básico e executivo, antes de optar por adesão a ata de registro de preços de outro ente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Nelson Alves Lara
Prefeito Municipal



Jevison Silva de Andrade
CPF: 121.680.616-77
OAB/MG 197.057